Of. nº 345/2022 ADM São Francisco de Assis, em 21 de julho de 2022.

Exmº. Senhor
Antônio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projetos de lei nº 70 e 72/2022

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar os Projetos de Leis nº70/2022 que institui no município de São Francisco de Assis, o Projeto Jovem Pro Futuro e dá outras providências e o Projeto de lei nº 72/2022 que altera as leis Nº 1381/2021 – PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025, LEI Nº1395/2021 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 do município de São Francisco de Assis e abre crédito especial.

O projeto de lei visa oferecer aos jovens do município inscritos no Cadastro Único oportunidade no mercado de trabalho, através do comércio local, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional, sendo este projeto um benefício eventual de forma temporária e de caráter suplementar que integra as garantias do Sistema único de Assistência Social – SUAS.

O projeto contará com o apoio de dez empresas de nosso comércio local, onde o Município pagará como auxilio financeiro o valor de R$ 350,00 por jovem e a empresa dará em contrapartida 20%, sendo que essas vagas serão distribuídas uma vaga por empresa conveniada.

E abertura do Crédito Especial constante no projeto de lei nº72/2022 será para a criação da rubrica, por não estar previsto no orçamento este projeto e consequentemente necessário alterarmos o Plano Plurianual de 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 22/07/2022
Nº 1415 Fl. 06
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº70/2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, O PROJETO JOVEM PRO FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Projeto **JOVEM PRO FUTURO** fundamentado na Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e, na Lei Federal Nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Oferecer aos jovens do município inscritos no Cadastro Único oportunidade no mercado de trabalho, através do comércio local, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional, sendo este projeto um benefício eventual de forma temporária e de caráter suplementar que integra as garantias do Sistema único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º - Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos.

Art. 4º - É proibido qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 5º - São critérios para inserção ao PROJETO JOVENS PRO FUTURO:

I - Ter Idade de 14 a 18 anos;

II - Estar inscrito no Cadastro Único;

III - Estar matriculado na escola, com frequência escolar igual ou acima de 75%.

Paragrafo Único – Será realizado apenas uma única inscrição por jovem, não podendo participar mais de uma vez do projeto.

Art. 6º – Do auxilio financeiro e duração do contrato:

- Auxilio financeiro de R$ 350,00 ao mês acrescido de 20% da empresa parceira do programa.

- A empresa entrará com a contrapartida no valor R$ 70,00 (setenta reais), ou seja 20% (vinte por cento) do valor pago pela Prefeitura Municipal.

- A empresa terá até o dia 5 (cinco) de cada mês para passar o valor para a conta da prefeitura, para que a mesma faça o pagamento no valor total de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) ao mês para cada jovem ativo no programa.

- Carga horária 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) vezes na semana;

-Período de 3 (três) meses prorrogado por mais 3 (três) meses.

Art. 7º - O contrato extinguir-se-á no seu tempo ou quando o aprendiz completa 18 anos ou nas seguintes circunstancias;

I- Desempenho insuficiente;

II- Falta de disciplina grave;

III- Ausência injustificada à escola (baixa frequência);

IV- A pedido;

V- Ausência injustificada com frequência no local de estágio;

VI - Outras determinações que não atendem as necessidades da empresa ;

VIII – O desligamento do jovem do programa será informado através de ofício enviado pelo responsável da empresa a Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio irá realizar mensalmente uma avaliação do desempenho de cada jovem através de relatório enviado pelo responsável da empresa.

Art. 9º- As inscrições para a inserção dos jovens no projeto será realizada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único. A seleção para a inclusão no projeto será realizada conforme a ordem de inscrição.

Art. 10º – São documentos necessários para inscrição:

I – Documento de identidade e CPF do jovem;

II – Documento de identidade e CPF do responsável familiar;

III – Comprovante de matricula e frequência escolar atualizado;

IV – Comprovante de inscrição do Cadastro Único com número do NIS (Número de Identificação Social);

VI – Comprovante de residência.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução do presente Programa serão custeadas a conta das rubricas da Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Social e Habitação e pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal